



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

MINUTA DE EDITAL

REEDIÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1550/2025 DE 25/02/2025)

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha- www.dio.es.gov.br ES, localizada na Praça Vicente Glazar, nº 159, Glória, São Gabriel da Palha-ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do critério de julgamento menor preço, com amparo na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, por meio Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 7.241/2023.

Data da sessão: 24/04/2025.

Horário: 08h00min.

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

ID CIDADES:

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a ***Constituição de Ata de Registro de Preços***, para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia Básica do município, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2 Tratando-se do Sistema de Registro de Preços a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 3.609/2023, art. 8, inciso IV do Decreto nº 10.024, de 2019, c/c art. 14 e o art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com a devida indicação orçamentária ficará postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão obter chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), junto ao provedor do sistema indicado neste instrumento, através de realização de cadastramento simplificado.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

3.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilização pelos atos praticados, devendo ser indicada pessoa com capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.5. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste certame os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, que sejam pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.2.1 Para fazer jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 consolidada, a empresa que assim se enquadrar deverá assinalar no sistema responsável pelo gerenciamento do presente pregão, no campo específico lá contido, conforme item 4.4.1 deste Edital.

4.2.2 A empresa que se favorecer dos benefícios concedidos às microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme previsto neste Edital, deverá, junto à sua documentação de habilitação, apresentar todas as certidões relativas a regularidade fiscal, mesmo que contenham alguma restrição, e ainda, a certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento, emitida a partir do ano de 2025, sob pena de perda do direito de gozo dos referidos benefícios.

4.2.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.10 Organizações da Sociedade Civil interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O impedimento de que trata o item 4.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.3 e 4.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 O disposto nos itens 4.3.3 e 4.3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 A vedação de que trata o item 4.3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.1.1. Serão admitidos no preço proposto a utilização de até **02 (duas) casas decimais após a vírgula**, expressos em moeda nacional.

6.1.2 Marca;

6.1.3 Fabricante;

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Anexo I – Modelo Orientativo de Proposta, indicando, ainda, **o prazo de validade dos produtos de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.**

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo II - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1 No país;

7.26.2 Por empresas brasileiras;

7.26.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

8.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

8.4.1 não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

<www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>;

d) Cadastro de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCE/ES <<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>> e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal <<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-deresponsaveis/proibidos-de-contratar/>>.

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 10 de 2020.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 **Habilitação jurídica:**

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

9.9.2 Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;

9.9.3 Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;

9.9.4 Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública **Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União)** e junto ao **INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;**

9.9.5 Certidão de regularidade junto ao **FGTS;**

9.9.6 Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011.

9.9.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em **até 30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da Licitação;

9.10.2 Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

9.10.3 Para a contagem do prazo estabelecido na letra **"a"** deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta licitação.

9.10.4 As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos, atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

9.11 Qualificação Técnica

9.11.1 Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos licitados, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento;

b) **ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA**, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

c) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA**, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado onde for domiciliado o licitante, com a indicação do responsável técnico, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

d) **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL** (para medicamentos sujeitos a controle especial constantes na Portaria MS n.º 344/1998 e suas atualizações) do licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válida na forma da legislação específica vigente. Tal comprovação poderá ser feita ainda por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos "prints" da página do DOU na internet ou "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

e) **CERTIFICADO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO**, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente ou ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

e.1) no caso do registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a cópia do respectivo Certificado de Registro do Medicamento em renovação acompanhada da cópia da solicitação de sua revalidação, contendo o número do registro (13 dígitos) do medicamento ofertado, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 8º, do Decreto Federal 8.077/2013;

e.2) no caso de indeferimento da renovação do registro, deverá ser apresentada a cópia do registro do medicamento em questão, do indeferimento da renovação do registro e do protocolo do recurso administrativo interposto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme RDC nº 266/2019;

e.3) no caso de medicamento de notificação simplificada, deverá ser apresentado o Comprovante de Notificação, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos "prints" da página do DOU na internet ou "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

9.11.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, 3 dias úteis, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14.1.1 A eventual e futura contratação não trata riscos à administração visto que se trata de registro de preços para aquisição eventual de bens, que ocorrerá, após a emissão da nota de empenho, em entrega única; e

14.1.2 O pagamento à contratada só ocorrerá após o recebimento definitivo e o atendimento a todas as condições previstas no Edital.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata anexo a este edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta da Ata anexo a este edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Ata anexo a este edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

20.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1 Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5 Fraudar a licitação

20.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 advertência;

20.2.2 multa;

20.2.3 impedimento de licitar e contratar e

20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 as peculiaridades do caso concreto

20.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1 Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

20.4.2 Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

20.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

20.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.11.1 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@saogabriel.es.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, situada na Praça Vicente Glazar, 159, Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP 29.780-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e também poderá ser lido e/ou obtido através do e-mail licitacao@saogabriel.es.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES, situada na Praça Vicente Glazar, 159, Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP 29.780-000, de segunda a quinta feira das 12h00min às 18h00min e nas sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos

22.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

22.12.2 ANEXO I-1 – Estudo Técnico Preliminar;

22.12.2.1 ANEXO II – Modelo Orientativo de Proposta;

22.12.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

São Gabriel da Palha/ES, 17 de março de 2025.

MARCELLA FERREIRA

ROSSONI

ROCHA:11109930720

Assinado de forma digital por

MARCELLA FERREIRA ROSSONI

ROCHA:11109930720

Dados: 2025.05.14 18:02:39

-03'00'

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 de 01
de abril de 2021

**Aquisição de medicamentos para atender as
necessidades da Farmácia Básica do
Município através da Secretaria Municipal
de Saúde, através de Processo Licitatório
– REGISTRO DE PREÇOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 de 01 de abril de 2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia Básica do município, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Processo Licitatório na Modalidade Registro de Preços.

Item	Descrição	Quant	Preço unitário estimado	Preço total estimado
01	FENOBARBITAL 100 MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	250.000	R\$ 0,18	R\$ 45.000,00
02	CLONAZEPAM 2 MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	400.000	R\$ 0,05	R\$ 20.000,00
03	AMITRIPTILINA 25 MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	180.000	R\$ 0,05	R\$ 9.000,00
04	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	400.000	R\$ 0,04	R\$ 16.000,00
05	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	300.000	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
06	METRONIDAZOL 250 MG – EMBALAGEM FRACIONAVEL	60.000	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
07	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	900.000	R\$ 0,08	R\$ 72.000,00
08	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 57,624 MG/ML, FRASCO 100 ML + COPO DOSADOR – SOLUÇÃO ORAL – XAROPE	5.000	R\$ 6,62	R\$ 33.100,00
09	PERICIAZINA 40MG/ML 4% SOLUÇÃO ORAL	5.000	R\$ 22,75	R\$ 113.750,00
10	SIMETICONA 75MG/ML – SOLUÇÃO ORAL. FORNECIDO EM FRASCO COM 20 ML	5.000	R\$ 2,48	R\$ 12.400,00
11	ALBENDAZOL 40MG/ML – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 10 ML	3.500	R\$ 1,14	R\$ 3.990,00
12	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG – FORNECIDO EM EMBALAGEM CONTENDO 4 COMPRIMIDOS	20.000	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00
13	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG –	45.000	R\$ 0,17	R\$ 7.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

	FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS			
14	FENOBARBITAL 40 MG/ML - FORNECIDO EM FRASCO CONTENDO 20 ML - SOLUÇÃO ORAL	1.000	R\$ 5,44	R\$ 5.440,00
15	FLUCONAZOL 150MG - BLISTER COM 01 COMPRIMIDO OU EMBALAGEM PRIMÁRIA FRACIONÁVEL	25.000	R\$ 0,68	R\$ 17.000,00
16	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG - FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	80.000	R\$ 0,21	R\$ 16.800,00
17	IBUPROFENO 50MG/ML - FORNECIDO EM FRASCO CONTENDO 20 ML - SOLUÇÃO ORAL	15.000	R\$ 2,37	R\$ 35.550,00
18	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG HBS - CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. SENDO FORNECIDO EM EMBALAGEM COM 30 CÁPSULAS LIBERAÇÃO PROLONGADA.	35.000	R\$ 1,87	R\$ 65.450,00
19	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML - FRASCO CONTENDO 10 ML - SOLUÇÃO ORAL	1.500	R\$ 1,69	R\$ 2.535,00
20	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG -FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
21	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME DERMATOLÓGICO, EM TUBO COM 60 GRAMAS	8.000	R\$ 21,99	R\$ 175.920,00
22	OMEPRAZOL 20MG - FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	800.000	R\$ 0,25	R\$ 200.000,00
23	PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM NO MÍNIMO 20 ML	20.000	R\$ 1,23	R\$ 24.600,00
24	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 4,02MG (EQUIVALENTE A 3MG DE PREDNISOLONA) - FRASCO 60 ML + COPO DOSADOR - SOLUÇÃO ORAL	8.000	R\$ 4,03	R\$ 32.240,00
25	PREDNISONA 5MG - FORNECIDO EM BLISTER COM EMBALAGEM PRIMÁRIA FRACIONÁVEL	80.000	R\$ 0,14	R\$ 11.200,00
26	PREDNISONA 20MG - FORNECIDO EM BLISTER COM	100.000	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

	10,15 OU 30 COMPRIMIDOS			
27	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 576 MG (EQUIVALENTE A 500MG DE ÁCIDO VALPRÓICO) – CÁPSULA OU COMPRIMIDO - FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	180.000	R\$ 0,70	R\$ 126.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.201.225,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano conforme prevê o Art. 22º do Decreto nº 3.609/2023.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.201.225,00** (um milhão duzentos e um mil e duzentos e vinte e cinco reais), conforme custos unitários apostos nos orçamentos e no quadro comparativo de preços simples em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.2 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1 A pretendida aquisição visa manter o fornecimento de medicamentos pactuados e não pactuados para atender aos municípios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2 Não haverá danos ao meio ambiente, uma vez que a aquisição não gerará tal problema para a Administração Pública.

4.3 A aquisição se dará por **processo licitatório** (sendo sagrado vencedor, o fornecedor que apresentar o **menor valor de cada item** a ser adquirido).

4.4 A empresa fornecedora deverá entregar os medicamentos de qualidade de acordo com a especificação apresentada na autorização de fornecimento/execução e em perfeitas condições de uso.

4.5 A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.6 A empresa ganhadora deverá entregar os medicamentos na data estipulada na autorização de fornecimento/execução emitida pelo Departamento de Compras e Contratos.

4.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Por ocasião da entrega, a Secretaria Municipal de Saúde deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1 PRAZO DE ENTREGA:

4.1.1 A CONTRATADA deverá entregar os medicamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 DO LOCAL DE ENTREGA:

4.2.1 A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado da Farmácia Básica Municipal, localizado na Rua DRº Fernando Serra, nº. 221, Bairro Jardim da Infância, município de São Gabriel da Palha ES, CEP: 29.780.000 no horário de expediente deste setor, ou seja, segunda a sexta no horário de 07 às 17 horas. O setor não fecha em horário de almoço.

Contato: 27 9 9740 8895

E-mail: setorcomprassgp@gmail.com

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.3.1 Os medicamentos serão recebidos no ato da entrega, no local e endereço indicados anteriormente;

4.3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente ao setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3.3 Os itens serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.4 A conferência dos itens deverá ser acompanhada por um servidor da Farmácia Básica do Município, a fim de zelar pela qualidade e quantidade dos itens a serem adquiridos.

4.3.5 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, devendo ser substituído imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às suas custas.

4.3.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.7 Os medicamentos deverão apresentar data de validade de no mínimo 12(doze) meses contados a partir da data do recebimento dos medicamentos no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde;

4.3.8 No caso de recusa da entrega do produto pelo fornecedor, a Administração Pública adotará as providências cabíveis, de acordo com a legislação aplicável, visando sanar problemas por ventura ocorridos.

4.3.9 Considerando a legislação vigente a RDC nº 135/2005, com as alterações da RDC nº 260/2005 ambas revogadas pela RDC nº 80/2006 e a portaria 344, de 12 de maio de 1998, e suas posteriores atualizações da agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a qual dispõe que as farmácias poderão fracionar medicamentos a partir de embalagens especialmente desenvolvidas para essa finalidade (embalagem primária fracionável).

4.3.10 Considerando que a falta de embalagens apropriadas ao fracionamento de medicamentos gera desperdício no município, induz ao uso irracional e desnecessário de medicamentos e o estímulo à automação, fatores estes que provocam problemas na condição terapêutica, levando a maiores gastos da saúde pública.

4.3.11 A disponibilização de medicamentos em embalagem primária fracionável, é de extrema importância no atendimento prestado aos usuários, pois através deste artifício,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

é possível realizar o fornecimento na quantidade exata prescrita no receituário, promovendo o uso racional de medicamentos, reduzindo-se a automedicação e a geração de resíduos nas residências, além de otimizar a utilização dos recursos financeiros e racionalizar os investimentos na área da assistência farmacêutica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato será substituído pela nota de empenho e autorização de fornecimento/execução.

6.1.2. A entrega do item deverá ser acompanhada pela Farmacêutica responsável da Farmácia Básica do Município a fim de zelar pela qualidade e quantidade dos itens a serem adquiridos.

6.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.1.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

6.1.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.6. Será exigido a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa, a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei que deverão ser validadas pela secretaria requerente ou fiscal de contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório com fundamento da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 a 20 (quinze a vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.6. O pagamento será efetuado no prazo de 15 a 20 (quinze a vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Conforme Decreto Municipal nº 3.86/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual, bem como requisição do sistema presente nos autos, sendo a contratação será atendida por dotações referentes ao ano vigente de 2025.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas nas leis 14.133/2021 cabe exclusivamente a CONTRATANTE:

- a)** Acompanhar e coordenar a entrega dos medicamentos, ficando tal atribuição por conta do almoxarifado da Farmácia Básica do Município;
- b)** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto ora pactuado dentro das especificações indicadas;
- c)** Efetuar os pagamentos, nos termos deste contrato;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Fornecer o objeto, rigorosamente de acordo com as normas e especificações constantes neste Termo de Referência, obedecidos, dentre outros, os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

11.2 Respeitar fielmente os prazos de entrega, e no caso de eventual atraso, comunicar ao Setor Administrativo da Secretaria requisitante imediatamente os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

11.3 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material (s) em que se verifique(m) danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

11.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;

11.5 Manter as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a vigência desta aquisição, as quais são de natureza ***sine qua non*** para a emissão de pagamentos;

11.6 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e garantia dos medicamentos, conforme consta em suas descrições, reservando à requisitante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados;

11.7 Atender no prazo de 24 horas as solicitações relativas a substituição reposição ou troca do fornecimento dos medicamentos que não atendam ao especificado ou ainda que apresentem defeito.

11.8 Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

11.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;

11.10 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

12.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

12.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 10 de 2020.

12.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

12.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.8 Habilitação jurídica:

12.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

12.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.9.2 Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;

12.9.3 Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;

12.9.4 Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública **Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União)** e junto ao **INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;**

12.9.5 Certidão de regularidade junto ao **FGTS;**

12.9.6 Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011.

12.9.7 Caso o vencedor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10 Qualificação Econômico-Financeira.

12.10.1 As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos, atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

12.11 Qualificação técnica.

12.11.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos licitados, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento;

b) **ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA**, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

c) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA**, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado onde for domiciliado o licitante, com a indicação do responsável técnico, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

d) **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL** (para medicamentos sujeitos a controle especial constantes na Portaria MS n.º 344/1998 e suas atualizações) do licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válida na forma da legislação específica vigente. Tal comprovação poderá ser feita ainda por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos "prints" da página do DOU na internet ou "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

e) **CERTIFICADO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO**, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente ou ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

e.1) no caso do registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a cópia do respectivo Certificado de Registro do Medicamento em renovação acompanhada da cópia da solicitação de sua revalidação, contendo o número do registro (13 dígitos) do medicamento ofertado, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 8º, do Decreto Federal 8.077/2013;

e.2) no caso de indeferimento da renovação do registro, deverá ser apresentada a cópia do registro do medicamento em questão, do indeferimento da renovação do registro e do protocolo do recurso administrativo interposto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme RDC nº 266/2019;

e.3) no caso de medicamento de notificação simplificada, deverá ser apresentado o Comprovante de Notificação, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente ou cópia da res-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

pectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos "prints" da página do DOU na internet ou "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

12.11.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

São Gabriel da Palha – ES, 24 de fevereiro de 2025.

ELABORADO POR: KARINA ARRIVABENE
MATRÍCULA: 003463

APROVADO POR: MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I-1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Este documento consiste em Estudos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia de contratação e fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

2. LOCAL DE ENTREGA

Rua: Dr. Fernando Serra nº 221 – Bairro Jardim da Infância
Almoxarifado da Farmácia Básica Municipal da Secretaria Municipal de Saúde
São Gabriel da Palha – ES
CEP 29.7800-000

3. CONTATO

Tel: 27 9 9740 8895

Email: setorcomprassgp@gmail.com

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Instituição, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A aquisição dos medicamentos visa atender a dispensação de medicamentos que estão pactuados pela Assistência Farmacêutica e também medicamentos não pactuados, o qual é dever do Município, proceder com as aquisições.

5.4. Diante da necessidade acima, iniciou-se o presente Estudo Técnico Preliminar por meio do qual será possível decidir qual é a melhor solução.

6. ÁREA REQUISITANTE

FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL – Secretaria Municipal de Saúde

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Neste procedimento será realizado processo licitatório na modalidade Registro de Preços, sendo sagrada vencedora os fornecedores que apresentarem o menor preço, que poderá ser utilizado o critério de menor preço por item.

7.2. A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlatas.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADA

8.1. A relação dos itens necessários para contemplar a solução, bem como a estimativa da quantidade a ser contratada é apresentada na tabela a seguir;

Item	Descrição	Quant
01	FENOBARBITAL 100 MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	250.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

02	CLONAZEPAM 2 MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	400.000
03	AMITRIPTILINA 25 MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	180.000
04	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	400.000
05	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	300.000
06	METRONIDAZOL 250 MG – EMBALAGEM FRACIONÁVEL	60.000
07	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	900.000
08	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 57,624 MG/ML, FRASCO 100 ML + COPO DOSADOR – SOLUÇÃO ORAL – XAROPE	5.000
09	PERICIAZINA 40MG/ML 4% SOLUÇÃO ORAL	5.000
10	SIMETICONA 75MG/ML – SOLUÇÃO ORAL. FORNECIDO EM FRASCO COM 20 ML	5.000
11	ALBENDAZOL 40MG/ML – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 10 ML	3.500
12	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG – FORNECIDO EM EMBALAGEM CONTENDO 4 COMPRIMIDOS	20.000
13	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	45.000
14	FENOBARBITAL 40 MG/ML – FORNECIDO EM FRASCO CONTENDO 20 ML – SOLUÇÃO ORAL	1.000
15	FLUCONAZOL 150MG – BLISTER COM 01 COMPRIMIDO OU EMBALAGEM PRIMÁRIA FRACIONÁVEL	25.000
16	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	80.000
17	IBUPROFENO 50MG/ML – FORNECIDO EM FRASCO CONTENDO 20 ML – SOLUÇÃO ORAL	15.000
18	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG HBS – CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. SENDO FORNECIDO EM EMBALAGEM COM 30 CÁPSULAS LIBERAÇÃO PROLONGADA.	35.000
19	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML – FRASCO CONTENDO 10 ML – SOLUÇÃO ORAL	1.500
20	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	100.000
21	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME DERMATOLÓGICO, EM TUBO COM 60 GRAMAS	8.000
22	OMEPRAZOL 20MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	800.000
23	PARACETAMOL 200MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO COM NO MÍNIMO 20 ML	20.000
24	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 4,02MG (EQUIVALENTE A 3MG DE PREDNISOLONA) – FRASCO 60 ML + COPO DOSADOR – SOLUÇÃO ORAL	8.000
25	PREDNISONA 5MG – FORNECIDO EM BLISTER COM EMBALAGEM	80.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

	PRIMÁRIA FRACIONÁVEL	
26	PREDNISONA 20MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	100.000
27	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 576 MG (EQUIVALENTE A 500MG DE ÁCIDO VALPRÓICO) – CÁPSULA OU COMPRIMIDO – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	180.000

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 Conforme preceitua o Decreto nº 3.268/2022 que regulamenta o Procedimento Administrativo para Pesquisa de Preço para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral, no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gabriel da Palha-ES.

9.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme preços obtidos no BANCO DE PREÇOS e sites da internet.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A solução a ser adotada consiste em manter a dispensação dos medicamentos pactuados e não pactuados que são imprescindíveis para tratamento de diversas enfermidades aos munícipes.

10.2. As especificações dos medicamentos que estão contidas neste Estudo Técnico Preliminar, conforme solicitação de compras em anexo, estão de acordo com os padrões existentes no mercado.

10.3 A aquisição deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 O valor estimado total da contratação em tela é de **R\$ 3.980.364,00 (três milhões noventa e oito mil e trezentos e sessenta e quatro reais)** constante da planilha na planilha que se segue.

11.2 Planilha Estimativa da Contratação.

Item	Descrição	Quant.	Preço unitário estimado	Preço total estimado
01	FENOBARBITAL 100 MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	250.000	R\$ 0,18	R\$45.000,00
02	CLONAZEPAM 2 MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	400.000	R\$ 0,05	R\$ 20.000,00
03	AMITRIPTILINA 25 MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	180.000	R\$ 0,05	R\$ 9.000,00
04	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	400.000	R\$ 0,04	R\$ 16.000,00
05	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	300.000	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
06	METRONIDAZOL 250 MG – EMBALAGEM FRACIONÁVEL	60.000	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
07	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG –	900.000	R\$ 0,08	R\$ 72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

	FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS			
08	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 57,624 MG/ML, FRASCO 100 ML + COPO DOSADOR - SOLUÇÃO ORAL - XAROPE	5.000	R\$ 6,62	R\$ 33.100,00
09	PERICIAZINA 40MG/ML 4% SOLUÇÃO ORAL	5.000	R\$ 22,75	R\$ 113.750,00
10	SIMETICONA 75MG/ML - SOLUÇÃO ORAL. FORNECIDO EM FRASCO COM 20 ML	5.000	R\$ 2,48	R\$ 12.400,00
11	ALBENDAZOL 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 10 ML	3.500	R\$ 1,14	R\$3.990,00
12	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG - FORNECIDO EM EMBALAGEM CONTENDO 4 COMPRIMIDOS	20.000	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00
13	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG - FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	45.000	R\$ 0,17	R\$ 7.650,00
14	FENOBARBITAL 40 MG/ML - FORNECIDO EM FRASCO CONTENDO 20 ML - SOLUÇÃO ORAL	1.000	R\$ 5,44	R\$ 5.440,00
15	FLUCONAZOL 150MG - BLISTER COM 01 COMPRIMIDO OU EMBALAGEM PRIMÁRIA FRACIONÁVEL	25.000	R\$ 0,68	R\$ 17.000,00
16	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG - FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	80.000	R\$ 0,21	R\$ 16.800,00
17	IBUPROFENO 50MG/ML - FORNECIDO EM FRASCO CONTENDO 20 ML - SOLUÇÃO ORAL	15.000	R\$ 2,37	R\$ 35.550,00
18	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG HBS - CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. SENDO FORNECIDO EM EMBALAGEM COM 30 CÁPSULAS LIBERAÇÃO PROLONGADA.	35.000	R\$ 1,87	R\$ 65.450,00
19	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML - FRASCO CONTENDO 10 ML - SOLUÇÃO ORAL	1.500	R\$ 1,69	R\$ 2.535,00
20	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG- FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
21	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME DERMATOLÓGICO, EM TUBO COM 60 GRAMAS	8.000	R\$ 21,99	R\$ 175.920,00
22	OMEPRAZOL 20MG - FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	800.000	R\$ 0,25	R\$ 200.000,00
23	PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM NO MÍNIMO 20 ML	20.000	R\$ 1,23	R\$ 24.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

24	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 4,02MG (EQUIVALENTE A 3MG DE PREDNISOLONA) – FRASCO 60 ML + COPO DOSADOR – SOLUÇÃO ORAL	8.000	R\$ 4,03	R\$ 32.240,00
25	PREDNISONA 5MG – FORNECIDO EM BLISTER COM EMBALAGEM PRIMÁRIA FRACIONÁVEL	80.000	R\$ 0,14	R\$ 11.200,00
26	PREDNISONA 20MG – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	100.000	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
27	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 576 MG (EQUIVALENTE A 500MG DE ÁCIDO VALPRÓICO) – CÁPSULA OU COMPRIMIDO – FORNECIDO EM BLISTER COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS	180.000	R\$ 0,70	R\$ 126.000,00
VALOR TOTAL				R\$1.201.225,00

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. O objeto da contratação será composto por 27 itens, de preço total estimado orçado pela Secretaria Municipal de Saúde no valor **R\$ 1.201.225,00 (um milhão duzentos e um mil e duzentos e vinte e cinco reais)**. Para fins de classificação, será considerado o **menor preço unitário**. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da entrega do produto, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da aquisição, posto que seja essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

12.2. As contratações serão para 01 (um) ano através de Registro de Preços.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1 Os resultados pretendidos com a contratação visam manter a dispensação dos medicamentos à população, garantindo uma saúde de qualidade aos pacientes que necessitam de medicações através do Sistema Único de Saúde.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. A Administração Pública contará com o Departamento de Farmácia Básica Municipal responsável por acompanhar a entrega dos produtos, recebimento e conferência das especificações contidas no processo de aquisição.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se verifica impactos ambientais da contratação.

17. DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE

17.3. Neste sentido, a equipe de planejamento deste ETP e de acordo com a autoridade deste requerente, declara viável esta contratação, com base nos elementos apresentados neste documento.

18. JUSTIFICATIVAS DA VIABILIDADE

Considerando a necessidade em manter o fornecimento dos medicamentos aos pacientes que necessitam das medicações, haja vista que a Constituição Federal de 1988 revolucionou a questão da saúde, estendendo o direito à Saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

obrigação de prestar a assistência integral à saúde. O artigo 196 estabelece que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação". Partindo do princípio Constitucional, todo cidadão tem o direito a saúde e esta vem sendo prestada através da integração do SUS.

São Gabriel da Palha, 24 de fevereiro de 2025.

19. RESPONSÁVEIS

Elaborado por: Agnes N. Couto

Portaria: 7417

Cargo: Assessor técnico administrativo

**Autorizado por: MARCELLA FERREIRA
ROSSONI ROCHA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

Edital

Pregão Eletrônico Nº 000010/2025

ANEXO II - MODELO ORIENTATIVO DE PROPOSTA

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00058897	CLONAZEPAM 2MG - BLISTER COM 10, 15 OU 30) COMPRIMIDO/ CÁPSULA/ DRÁGEA (obs: solicitação por parte dos municípios, por dificuldade fracionamento / p/ os de uso contínuo)		COMP	400.000,00	0,0500	20.000,00
00002	00041590	AMITRIPTILINA 25MG CLORIDRATO, BLISTER COM 15 OU 30 COMPRIMIDOS		COMP	180.000,00	0,0500	9.000,00
00003	00042793	ENALAPRIL, MALEATO 10MG, BLISTER COM 10, 15 OU 30 COMPRIMIDOS		COMP	400.000,00	0,0400	16.000,00
00004	00041614	ENALAPRIL, MALEATO 20MG BLISTER COM 10, 15 OU 30 COMPRIMIDOS		COMP	300.000,00	0,0600	18.000,00
00005	00041640	METRONIDAZOL 250MG, COMPRIMIDOS - EMBALAGEM FRACIONAVEL		COMP	60.000,00	0,2100	12.600,00
00006	00041636	LOSARTANA POTASSICA 50MG, BLISTER COM 10, 15 OU 30 COMPRIMIDOS		COMP	900.000,00	0,0800	72.000,00
00007	00043555	VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG DE ACIDO VALPRÓICO/ML), frasco 100ml + copo dosador - solução oral xarope		FR	5.000,000	6,6200	33.100,00
00008	00059414	PERICIAZINA 40MG/ML 4% solução oral		FR	5.000,000	22,7500	113.750,00
00009	00055841	SIMETICONA 75MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 20ML		FR	5.000,000	2,4800	12.400,00
00010	00041585	ALBENDAZOL 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO C/ 10ML		FR	3.500,000	1,1400	3.990,00
00011	00058398	ALENDRONATO DE SODIO 70MG		COMP	20.000,00	0,2500	5.000,00
00012	00041619	FENITOÍNA SÓDICA 100MG BLISTER COM 15 OU 30 COMPRIMIDOS		COMP	45.000,00	0,1700	7.650,00
00013	00041621	FENOBARBITAL 40MG/ML - FRASCO C/ 20ML - SOLUÇÃO ORAL		FR	1.000,000	5,4400	5.440,00
00014	00041622	FLUCONAZOL 150MG, BLISTER COM 01 COMPRIMIDO OU EMBALAGEM PRIMARIA FRACIONAVEL		COMP	25.000,00	0,6800	17.000,00
00015	00051817	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG/ COMPRIMIDO-BLISTER COM 10,15 OU30 CP		COMP	80.000,00	0,2100	16.800,00
00016	00020724	IBUPROFENO 50MG/ML, FRASCO 20ML - SOLUÇÃO ORAL		FR	15.000,00	2,3700	35.550,00
00017	00062468	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG HBS capsula de liberação prolongada. sendo fornecido em embalagem com 30 caps liberação prolongada		CAP	35.000,00	1,8700	65.450,00
00018	00055361	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML - FRASCO COM 10ML - SOLUÇÃO ORAL		FR	1.500,000	1,6900	2.535,00
00019	00058827	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG - BLISTER COM 10, 15 OU 30		COMP	100.000,00	1,0000	100.000,00
00020	00047641	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME DERMATOLOGICO: tubo com 60gr		TB	8.000,000	21,9900	175.920,00
00021	00043216	OMEPRAZOL 20 MG, BLISTER COM 10, 15 OU 30 CÁPSULAS		CAP	800.000,00	0,2500	200.000,00
00022	00062471	PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM NO MINIMO 20 ML		FR	20.000,00	1,2300	24.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

Edital

00023	00020731	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 4,02MG (EQUIVALENTE A 3MG DE PREDNISOLONA/ML), FRASCO 60 ML + copo dosador - solução oral		FR	8.000,000	4,0300	32.240,00
00024	00044650	PREDNISONA 5MG. blister com embalagem primaria fracionavel		COMP	80.000,00 0	0,1400	11.200,00
00025	00044651	PREDNISONA 20MG. blister com embalagem fracionavel		COMP	100.000,0 00	0,2000	20.000,00
00026	00041661	VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 576MG (EQUIVALENTE A 500MG DE ACIDO VALPROICO) capsula ou comprimido - blister com 10, 15 ou 30 comprimidos		COMP	180.000,0 00	0,7000	126.000,0 0
00027	00041620	FENOBARBITAL 100MG, BLISTER COM 10, 15 OU 30 COMPRIMIDOS		COMP	250.000,0 00	0,1800	45.000,00

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

Valor Total: 1.201.225,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

ATA DE SRP Nº ____/2025

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS
VALIDADE: 01 ANO

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 157, Glória, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.174.143/0001/76, neste ato representado(a) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor _____, brasileiro, casado, residente na _____, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de 202..., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0010/2025**, publicada no de/...../202..., **Processo Administrativo n.º 001550/2025 de 25/02/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 3.609/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – OBJETO: Esta Ata tem por objeto o **Registro de Preços**, para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia Básica do município, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O valor global desta ATA é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

2.2 Os valores unitários dos itens registrados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL

2.3 O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante(s) da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) no **Pregão Eletrônico nº 0010/2025**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços, mediante anuência aos procedimentos realizados pelo Órgão Gerenciador na qualidade de Órgãos Participantes:

3.1.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA E PRORROGAÇÃO

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no veículo de imprensa oficial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

município de São Gabriel da Palha-ES (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – AMUNES), **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 3.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 14 desta ata de registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O preço registrado e as especificações encontram-se a seguir discriminados:

6.2 O preço e o fornecedor ora registrados decorrem da classificação do **Pregão Eletrônico nº 0010/2025**, processado nos moldes do ato convocatório, ao qual se vincula à presente ata de registro de preços para todos os efeitos.

6.3 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta ata, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha – ES no que se refere a fretes, tributos e outros.

6.4 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 3609/2023.

6.4.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.4.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7.

7.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1 PRAZO DE ENTREGA:

8.1.1 A CONTRATADA deverá entregar os medicamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2 DO LOCAL DE ENTREGA:

8.2.1 A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado da Farmácia Básica Municipal, localizado na Rua DRº Fernando Serra, nº. 221, Bairro Jardim da Infância, município de São Gabriel da Palha ES, CEP: 29.780.000 no horário de expediente deste setor, ou seja, segunda a sexta no horário de 07 às 17horas. O setor não fecha em horário de almoço.

Contato: 27 9 9740 8895

E-mail: setorcomprassgp@gmail.com

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

8.3 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.3.1 Os medicamentos serão recebidos no ato da entrega, no local e endereço indicados anteriormente;

8.3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente ao setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3.3 Os itens serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3.4 A conferência dos itens deverá ser acompanhada por um servidor da Farmácia Básica do Município, a fim de zelar pela qualidade e quantidade dos itens a serem adquiridos.

8.3.5 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, devendo ser substituído imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às suas custas.

8.3.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3.7 Os medicamentos deverão apresentar data de validade de no mínimo 12(doze) meses contados a partir da data do recebimento dos medicamentos no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde;

8.3.8 No caso de recusa da entrega do produto pelo fornecedor, a Administração Pública adotará as providências cabíveis, de acordo com a legislação aplicável, visando sanar problemas por ventura ocorridos.

8.3.9 Considerando a legislação vigente a RDC nº 135/2005, com as alterações da RDC nº 260/2005 ambas revogadas pela RDC nº 80/2006 e a portaria 344, de 12 de maio de 1998, e suas posteriores atualizações da agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a qual dispõe que as farmácias poderão fracionar medicamentos a partir de embalagens especialmente desenvolvidas para essa finalidade (embalagem primária fracionável).

8.3.10 Considerando que a falta de embalagens apropriadas ao fracionamento de medicamentos gera desperdício no município, induz ao uso irracional e desnecessário de medicamentos e o estímulo à automação, fatores estes que provocam problemas na condição terapêutica, levando a maiores gastos da saúde pública.

8.3.11 A disponibilização de medicamentos em embalagem primária fracionável, é de extrema importância no atendimento prestado aos usuários, pois através deste artifício, é possível realizar o fornecimento na quantidade exata prescrita no receituário, promovendo o uso racional de medicamentos, reduzindo-se a automedicação e a geração de resíduos nas residências, além de otimizar a utilização dos recursos financeiros e racionalizar os investimentos na área da assistência farmacêutica.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O PAGAMENTO SOMENTE OCORRERÁ MEDIANTE ENTREGA TOTAL DO OBJETO, DE ACORDO COM CADA ORDEM DE FORNECIMENTO APRESENTADA, E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE E SERÁ REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DO TESOURO MUNICIPAL;

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 a 20 (quinze a vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.6 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11 Conforme Decreto Municipal nº 386/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

10.1 – *Por se tratar de processo de seleção de fornecedores para posterior contratação e aquisição através de Registro de Preços, na forma do Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.609/2023, de 28 de junho de 2023, a dotação será indicada por ocasião da aquisição.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 Fornecer o objeto, rigorosamente de acordo com as normas e especificações constantes neste Termo de Referência, obedecidos, dentre outros, os critérios e padrões de qualidade predeterminados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2 Respeitar fielmente os prazos de entrega, e no caso de eventual atraso, comunicar ao Setor Administrativo da Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

11.3 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material (s) em que se verifique(m) danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

11.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;

11.5 Manter as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a vigência desta aquisição, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos;

11.6 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e garantia dos medicamentos, conforme consta em suas descrições, reservando à requisitante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados;

11.7 Atender no prazo de 24 horas as solicitações relativas a substituição reposição ou troca do fornecimento dos medicamentos que não atendam ao especificado ou ainda que apresentem defeito.

11.8 Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

11.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;

11.10 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

12.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços e seus anexos.

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do SRP, a Administração do MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as sanções previstas na Lei Vigente, Edital e seus Anexos bem como presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2 – O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 – O fornecedor terá seu registro de preço cancelado quando:

14.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

14.1.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27 § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.1.5 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; e

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1 – Integram esta Ata, o Edital e seus anexos, a proposta de preço formulada pelo fornecedor, declarações e a documentação de habilitação, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

13.2 – Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada desta ata de registro de preço.

13.3 – Os casos omissos serão resolvidos em observância as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e demais Legislações Aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 – A partir da assinatura desta Ata, a esta passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita na presente Ata, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – ELEIÇÃO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o FORO da Comarca de SÃO GABRIEL DA PALHA _ ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha – ES, em _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

_____**EMPRESA**_____

_____**Sócio Administrador**_____

CPF Nº _____

Testemunhas:

CPF: